

## Corregedoria

---

### RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006343-90.2010.2.00.0000

**Reclamante:** Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará

**Reclamado:** Luiz Bessa Neto

**Advogado(s):** CE015980 - José Navarro (REQUERENTE)

---

### DESPACHO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2011

Trata-se de reclamação disciplinar proposta pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CE contra o Exmo. Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza-CE, Luiz Bessa Neto.

Alega que recebeu inúmeras reclamações de advogados criminalistas que atuam na Comarca de Fortaleza/CE, em face da atual circunstância que envolve a prestação jurisdicional na Vara Única de Execuções Criminais e na Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza.

Os principais reclamos, segundo o requerente, são os seguintes:

- a) exacerbada demora no atendimento aos advogados;
- b) acúmulo de processos numa única Vara de Execuções Criminais que atende todo o sistema prisional, gerando excessiva demora na tramitação dos processos;
- c) negativa do Juiz Titular, Luiz Bessa Neto, em receber advogados;
- d) falta de urbanidade no atendimento aos advogados pela Diretora de Secretaria, Michelle de França Silva;
- e) existência de portaria (nº 003/2010), editada pelo Juiz Titular, restringindo o acesso de advogados aos autos dos processos que tramitam na Vara; e
- f) suspeita de eventual favorecimento no atendimento de alguns casos, em detrimento de outros, com critérios obscuros, por parte de alguns servidores lotados na Vara Única de Execuções Criminais.

Por fim, requer a realização de correição geral na Vara Única de Execuções Criminais, bem como na Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza, para apuração das denúncias formuladas, com eventual punição dos responsáveis.

Na INF7, Evento 9, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará informou a data para a realização de inspeção na 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE (13/10/2010).

A OAB/CE juntou aos autos o documento digitalizado REQ8, Evento 10, em 10/10/2010, afirmando que o procedimento definido para inspeção é muito mais singelo que o da correição, fato que pode inviabilizar a adequada apuração dos fatos apontados. Por isso, requer seja determinada a realização de correção, inclusive com a nomeação de um juiz da Corregedoria Nacional de Justiça para o acompanhamento dos trabalhos.

Em 12/01/2011, a Corregedoria local encaminhou o resultado da apuração, comunicando o arquivamento dos autos (INF10 a INF16, Evento 13).

Na INF15 consta decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor de Justiça do Estado do Ceará, João Byron de Figueiredo Frota, com o seguinte teor:

Acolho *in totum* o relatório exarado pelos Juízes Corregedores Auxiliares Drs. Ireilande Prudente Saraiva, Antônio Pádua Silva e João Everardo Matos Biermann (fls. 421/428), adotando-o como razão de decidir, haja vista o caráter exauriente da matéria posta em discussão, tanto sob o aspecto fático quanto sob o jurídico.

De fato, verifica-se pela leitura atenta do parecer e dos documentos anexos a ele, bem como da instrução processual cuidadosamente levada a cabo, que não sobressaem indícios de prática de infração administrativa disciplinar praticada pelo magistrado Luiz Bessa Neto na condução dos seus misteres Jurisdicionais.

Portanto não havendo elementos que identifiquem irregularidades, arquivem-se os presentes autos.

Antes, oficie-se à colenda Corregedoria do CNJ e ao magistrado representado, remetendo-se-lhe cópia desta decisão e do relatório.

Para maiores esclarecimentos quanto às medidas adotadas em relação aos reclamos elencados pela requerente, expeça-se ofício à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, solicitando informações pontuais sobre as

medidas tomadas em relação aos itens de “a” a “f” do relatório acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Aproveito o ensejo para informar à reclamante que no procedimento **0004074-15.2009.2.00.0000** (INSP/CE), oriundo desta Corregedoria Nacional de Justiça, foi exarada decisão designando o dia **27 de junho de 2011** para o início dos trabalhos da equipe desta Corregedoria em nova visita de inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (DEC124, Evento 100 daquele procedimento).

Dê-se ciência às partes.

Cópia da presente servirá como OFÍCIO.

**JÚLIO CESAR MACHADO FERREIRA DE MELO**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JÚLIO CESAR MACHADO  
FERREIRA DE MELO em 02 de Maio de 2011 às 17:46:31

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:  
8bc917530e3fa243bfdee44b9d90eac5